

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0110 *01*

LEI N.º 169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Dispõe sobre a Criação da Unidade Fiscal Municipal UFM da Prefeitura Municipal de Pracinha.

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2.000, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

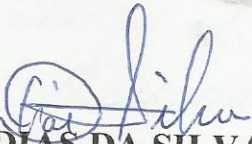
Artigo 1.º - Fica criado a UFM – Unidade Fiscal Municipal, no valor de R\$ 1,06 (um real e seis centavos), no Município de Pracinha, como indexador e fator de correção monetária dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos.

Artigo 2.º - A Unidade Fiscal Municipal será atualizada no dia primeiro de janeiro de cada ano, tornando-se como fator de correção o (IGPM) acumulado no exercício anterior.

Artigo 3.º - Ficam automaticamente alteradas nas leis as expressões que tratam UFIR para UFM, revoga-se disposições em contrário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.


OSVALDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA